



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1 – Identificação da Área Requisitante:	
Instituto Leônidas & Maria Deane.	
Seinfra - Serviço de Infraestrutura - ILMD	
UASG:	254474
UG:	254457
2 – Identificação do Responsável:	
Helena Maria Maués Guedes Coutinho	
Matrícula Siape:	1555933
Telefone:	3621-2349/2320
E-mail:	Helena.coutinho@fiocruz.br
3 – Descrição sucinta do objeto:	
Aquisição de Grupo Gerador Estacionário à Diesel, cabinado, na potência de 150 kVA	
3.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	
3.1.1 - Classe de materiais:	
PDM: 19193 - Gerador Energia Classe: 6115	
3.1.2 - Descrição dos serviços ou obras:	
N/A	
4 – Registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações:	
Número da Contratação:	254474/000075/2024
Documento Formalização Demanda:	218/2024
5 – Natureza dos serviços ou bens:	
Art. 75, I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.	
Art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.	
Art. 75, III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.	
Art. 75, IV – para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração; c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08; d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração; e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;	

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública; k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível; m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.									
Art. 75, V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei.									
Art. 75, VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.									
Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.									
Art. 75, IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.									
Art. 75, X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.									
Art. 75, XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.									
Art. 75, XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia.									
Art. 75, XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.									
Art. 75, XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;									
Art. 75, XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.									
Art. 75, XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.									
Art. 75, XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.									
Art. 75, XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.									
I		II		III		IV	alínea C	V	
VII		VIII		IX		X		XI	
XII		XIII		XIV		XV		XVI	

XVII		XIII						
------	--	------	--	--	--	--	--	--

6 – Justificativa da necessidade da contratação:

A telessaúde se tornou uma ferramenta vital para ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões remotas e carentes de recursos médicos especializados. A necessidade de modernizar e expandir os equipamentos de telessaúde é imperativa para melhorar a qualidade do atendimento e aumentar a capacidade de respostas precisas aos pacientes. Com a pandemia de COVID-19, a demanda por serviços de telessaúde cresceu exponencialmente, evidenciando a importância de ter um sistema robusto e bem equipado.

A aquisição de novos equipamentos de telessaúde visa garantir a continuidade e a eficiência do atendimento remoto, especialmente em contextos de alta demanda como os provocados pela pandemia de COVID-19. Um dos principais aspectos críticos para a implementação e operação de sistemas de telessaúde é garantir a disponibilidade e a confiabilidade da energia elétrica, uma vez que muitos desses serviços dependem de equipamentos sofisticados e de alta capacidade, como servidores, monitores, sistemas de videoconferência e outros dispositivos essenciais.

A compra de um **gerador de energia elétrica** tem como objetivo principal assegurar que os serviços de telessaúde possam continuar funcionando de forma ininterrupta, mesmo em situações de falhas de fornecimento de energia elétrica ou picos de demanda.

Com isso, a aquisição de um gerador de energia elétrica adequado será uma solução eficaz para mitigar os riscos associados a falhas no fornecimento de energia elétrica, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de telessaúde.

7 – Quantidade e estimativa preliminar do valor da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SGA	UNID DE MEDIDA	QUANT
1	Grupo Gerador Estacionário à Diesel, cabinado, na potência de 150 kVA (regime de operação contínuo / Stand-By). Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática. Possui sistema de partida elétrica a 12 Vcc e com regulador automático de tensão (AVR) Possui alternador com fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60 Hz, 4 polos, reconectável em 220/380 ou 440 v e com aceso ao motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), no mínimo 5 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Possui isolamento acústico com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A) Deve acompanhar: sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.	446128	4056	unid.	01

8 – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação:

Dez/2024

9 – Grau de prioridade:

Alta

10 – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

N/A

11 – Previsão de data entrega dos bens ou do início do serviço:

Fev/2025

12 – Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação:

Helena Maria Maués Guedes Coutinho

Matrícula Siape:	1555933
Marcela Pinheiro Cidade	
Matrícula Siape:	3276631

Williams Cavalcante de OLiveira	
Matrícula Siape:	3120481
13 – Indicação dos integrantes da equipe de fiscalização do contrato:	
Williams Cavalcante de OLiveira	
Matrícula Siape:	3120481



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA MAUES GUEDES COUTINHO, Chefe do Serviço de Gestão da Infraestrutura**, em 02/12/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4507183** e o código CRC **286D3B89**.

Referência: Processo nº 25792.000446/2024-71	SEI nº 4507183
--	-------------------

Gestor: COGEAD/COGECOM/DENACC
Versão 02 – fev/2024

Criado por [maria.raimunda](#), versão 5 por [maria.raimunda](#) em 02/12/2024 11:32:17.